



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

CNPJ: 07.683.956/0001-84

Lei Nº 1.863/2013

Dispõe sobre o Parcelamento e Reparcimento de débitos do Município de Itapajé com seu regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de ITAPAJÉ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, regido pelo Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé – CAPESI, relativos às competências até outubro de 2012, observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Fica também autorizado os parcelamentos dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao regime de Previdência Social – RPPS, das competências após outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação da portaria MPS nº 21/02013.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

CNPJ: 07.683.956/0001-84

Parágrafo único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de Juros Simples de 1% (HUM POR CENTO) ao mês e multa de 2% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor ((INPC/IBGE), acrescidos de juro simples 1% (HUM POR CENTO) ao mês, acumulado desde a data de consolidação do montante devido ao termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de Juros Simples de 1% (HUM POR CENTO) ao mês e multa de 2% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM com garantia de pagamento das parcelas acordadas do termo de parcelamento ou reparcelamento.

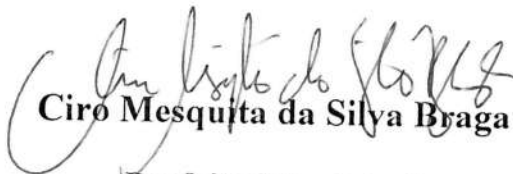
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao gerente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorará até a quitação do termo.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapajé, 07 de junho de 2013.


Ciro Mesquita da Silva Braga
Prefeito Municipal